



Federação Portuguesa de Badminton

Regulamento Interno para a Residência FPB

I - ORGANIZAÇÃO DA RFPB

Artigo. 1º

A gestão da RFPB (Residência da Federação Portuguesa de Badminton) sita na Rua César Machado, 80 em Caldas da Rainha é da competência da Federação Portuguesa de Badminton (FPB).

II – ADMISSÃO NA RFPB

Artigo 2º

A admissão será formalizada através da assinatura de um contrato de alojamento.

Artigo 3º

No ato da formalização do contrato, a FPB poderá exigir aos residentes a prestação de uma caução, antes da sua entrada, no valor mínimo da prestação mensal, que servirá de garantia para eventuais pagamentos ou indemnizações devidas à FPB.

Artigo 4º

Quando prestada, a caução será restituída ao residente quando da sua saída definitiva da RFPB.

III – CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO

Artigo. 5º

1. O alojamento na RFPB é pago, salvo quando se trate de alojamento periódico de atletas ou agentes desportivos em eventos da responsabilidade da FPB ou de entidades com quem existam protocolos de colaboração.
2. O pagamento referido no número anterior é efetuado através de prestações mensais de igual valor.
3. A tabela de preços a praticar para o alojamento é aprovada por deliberação da Direcção da FPB sob proposta do Director(a) designado(a).
4. A tabela referida no número anterior será atualizada, em agosto de cada ano, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, com habitação, anualmente publicado pelo INE.

Artigo. 6º

As condições específicas de alojamento serão definidas por contrato próprio, no qual se explicitarão, designadamente, período de alojamento, preço e condições de pagamento.

Artigo. 7

O módulo básico de alojamento conta-se por períodos mensais, podendo, no entanto, em casos excepcionais, ser considerados períodos inferiores.

Artigo 8º

As saídas antecipadas, em relação ao período de alojamento contratualmente definido, serão consideradas a título excepcional, ficando sujeitas a um pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo do estipulado no Regulamento Geral da RFPB.

Artigo 9º

1. Os pagamentos de mensalidades e serviços serão efetuados mensalmente até ao dia 25 na Tesouraria da FPB ou por transferência bancária, sendo o primeiro pagamento devido no ato da assinatura do contrato de alojamento, juntamente com a caução.
2. Aos residentes que não cumprirem o estipulado no ponto anterior ser-lhes-á debitada uma penalização por cada dia de pagamento em falta, a definir na tabela de preços da RFPB.

IV – FUNCIONAMENTO GERAL

Artigo 10º

Aos residentes é vedado interferir na atuação do pessoal da FPB que preste serviço na RFPB, em termos que possam por em causa o normal funcionamento da RFPB, sendo-lhes ainda vedado a prática de qualquer ato que, por qualquer forma, perturbe ou impossibilite o normal funcionamento da RFPB, designadamente:

- a) Impedir ou dificultar o regular trabalho de higiene, limpeza ou conservação das instalações.
- b) Praticar jogos de azar ou outros de carácter ilícito.
- c) Permitir a utilização dos seus quartos a colegas, amigos, familiares, ou terceiros.
- d) Fumar nos espaços fechados, de acordo com a legislação vigente.
- e) Perturbar a tranquilidade e bem-estar dos utentes, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, vozes, ruídos ou outras formas ruidosas, das 22h00 às 08h00 (serão aceitáveis os ruídos

resultantes de atividades humanas típicas, associadas ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, desde que pela sua duração, repetição ou intensidade não sejam suscetíveis de afetar a tranquilidade dos restantes Residentes).

- f) Impedir ou dificultar o acesso do pessoal da FPB aos quartos sempre que necessário.
- g) Negligenciar a segurança das instalações.
- h) Praticar atos lesivos do património da RFPB, não zelar pela conservação das instalações, provocando estragos.
- i) Cozinhar ou de alguma forma desenvolver nos quartos quaisquer atividades não autorizadas.
- j) Manter no quarto objetos ou utensílios pertencentes às áreas comuns, sem a respetiva autorização da FPB.
- k) Por razões de segurança é proibido aos residentes a guarda na RFPB de substâncias e materiais perigosos, nomeadamente os facilmente inflamáveis, explosivos ou corrosivos.
- l) Praticar atos ou ações suscetíveis de por em causa a segurança, higiene e bem-estar dos residentes.
- m) Facilitar o acesso e/ou permanência de animais na Residência.
- n) Atentar contra a disciplina, ordem e dignidade da RFPB.
- o) O estado de embriaguez.
- p) Receber visitas fora do horário estabelecido das 08h00 à 22h00 e máximo 3 visitas em simultâneo.
- q) Realizar jantares, festas de piso/residência sem autorização prévia da FPB.
- r) Utilizar o quarto após as 12h00 do dia do termo do contrato de alojamento.

Artigo 11º

Sempre que o Residente pretenda ausentar-se, por um período igual ou superior a 2 dias consecutivos não coincidentes com o fim-de-semana, deve informar o responsável da RFPB do motivo da sua ausência.

Artigo 12º

1. Os residentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam.
2. São da responsabilidade dos residentes os danos causados, voluntária ou involuntariamente em bens de equipamento, mobiliário, utensílios ou nas próprias instalações.
3. Os residentes são ainda responsáveis pelos danos causados ao pessoal da FPB, ou a terceiros, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal por quaisquer ilícitos dessa natureza.

4. Em caso de inimizabilidade por demência ou outra situação de perda de faculdades mentais, serão responsáveis os familiares diretos do residente, pelos prejuízos causados.

Artigo 13º

Quando não puder ser identificado o autor material dos danos, a responsabilidade será imputada a todos os residentes do andar, bloco ou RFPB, consoante os factos apurados.

Artigo 14º

Os residentes deverão manter os quartos e restantes instalações em boa ordem e absterem-se da prática de atos que possam afetar a sua conservação, estética e higiene.

Artigo 15º

Os residentes poderão utilizar os bens de equipamento, designadamente, fogões, frigoríficos, e utensílios de cozinha na confeção de refeições ligeiras.

Artigo 16º

Os residentes que utilizarem os bens de equipamento e utensílios, para a confeção de refeições, deverão após o uso, proceder à limpeza e conveniente arrumação.

Artigo 17º

Os bens referidos nos artigos antecedentes deverão ser utilizados de forma prudente e disciplinada e não podem ser deslocados dos locais próprios, salvo, em casos excepcionais e mediante autorização prévia da FPB.

Artigo 18º

A confeção de alimentos, lavagem e tratamento de roupas só são permitidos nos locais definidos para tal fim.

Artigo 19º

Os residentes não poderão impedir ou dificultar o acesso aos quartos, ao pessoal da FPB, mesmo na sua ausência, por necessidade de serviço ou controle.

Artigo 20º

Constitui responsabilidade exclusiva dos residentes a guarda de bens ou valores pessoais.

Artigo 21º

A correspondência e avisos destinados aos residentes devem ser recolhidos na Recepção da RFPB, sendo somente entregues ao seu destinatário, que se identifica para o efeito. Após a saída definitiva dos

residentes, a correspondência ficará à guarda da FPB por um período de 60 dias, prazo após o qual lhe poderá ser dado o destino que se achar conveniente.

Artigo 22º

1. Cada residente terá um conjunto de chaves para acesso e utilização do alojamento, pelas quais é responsável.
2. As chaves deverão ser entregues na Recepção sempre que se ausente do edifício em períodos de férias ou de ausência prolongada.
3. O residente deverá comunicar à Recepção, com a urgência possível, o extravio ou furto de chaves bem como qualquer anormalidade constatada no quarto ou nas instalações sob pena de responsabilização pelas consequências daí emergentes.
4. Quando ocorra o extravio de chaves atribuídas, será imputado ao Residente o custo da execução das mesmas conforme tabela em vigor.

Artigo 23º

1. A RFPB destina-se exclusivamente aos seus residentes (internos ou eventuais), estando vedado o acesso para dormidas a não residentes.
2. Os residentes podem, com a ressalva prevista no nº1, receber visitas, sendo responsáveis pelo seu comportamento dentro da RFPB, devendo respeitar as normas do presente Regulamento e do Regulamento Geral da RFPB.
3. As visitas ocorrem entre as 08h00 e a 22h00.
4. Após o horário de visitas, somente é permitida a permanência de visitas para realização de trabalhos de grupo ou estudo, nas áreas comuns.

V – ROUPA

Artigo. 24º

1. É da responsabilidade da RFPB o fornecimento da roupa de cama e atalhados.
2. A substituição da roupa de cama e atalhados fornecidos pela RFPB é obrigatória e processar-se-á semanalmente a partir das 10h00.
3. Cada residente deverá deixar a roupa suja (cama e atalhados) no interior do respetivo quarto, devidamente amontoada e junto à porta de entrada, no(s) dia(s) indicado(s) pelo responsável da RFPB.
4. É da responsabilidade dos residentes a limpeza diária dos quartos.

VI – SANÇÕES

Artigo 25º

O desrespeito das normas estabelecidas no presente Regulamento resulta nas seguintes sanções a aplicar em função da sua gravidade.

1. Relativamente à falta de limpeza verificada nos quartos, no cumprimento do estipulado no presente Regulamento.

a) 1º Incumprimento- coima no valor de 20,00€.

b) 2º Incumprimento- coima no valor de 40,00€.

c) Incumprimento de final de contrato – coima no valor de 150,00€.

2. No caso de se verificarem situações de não cumprimento com o estipulado nos Artigos 10º e 23º, do presente Regulamento, em relação às visitas, os Residentes incorrerão nas seguintes penalizações:

i. Residentes em quarto individual

a) 1ª Sanção – proibição de visitas.

b) 2ª Sanção – expulsão da RFPB.

ii. Em todos os casos, a RFPB reserva-se o direito de proibir visitas em casos específicos.

3. A infração das regras definidas no Artigo 10º do presente Regulamento implica as seguintes sanções:

a) 1º Incumprimento – advertência (oral e/ou escrita)

b) 2º Incumprimento – advertência (oral e/ou escrita) e coimas entre 30,00€ e 150,00€.

c) 3º Incumprimento - expulsão da RFPB.

VII – DISCIPLINA

Artigo 26º

O não cumprimento ou violação das regras definidas no Regulamento implica procedimento disciplinar, punível com as sanções previstas nos Regulamento Geral para a RFPB.

Artigo 27º

Constituem fundamento para a perda do direito de residência, designadamente:

a) Actos de indisciplina.

b) A falta de pagamento dos encargos de alojamento ou a mora, sistemática, na sua efetivação.

c) Três advertências escritas.

- d) O uso de drogas ou estupefacientes, exceto quando administrados sob prescrição médica.
- e) A posse, tráfico, incitação ao consumo ou qualquer outra forma de fomento à circulação de droga nas instalações.
- f) O estado de embriaguez.

Artigo 28º

Os residentes com perda de direito de residência ao abrigo do artigo 27º não poderão candidatar-se de novo a alojamento na RFPB.

VIII – CASOS OMISSOS

Artigo 29º

Em tudo o omissos recorrer-se-á às disposições do Regulamento Geral para a RFPB.

Artigo 30º

A FPB manifesta total disponibilidade para receber propostas ou sugestões tendentes a melhorar a qualidade geral da RFPB.

Artigo 31º

O presente Regulamento foi aprovado pela FPB, em reunião do dia 3 de Setembro de 2018, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação